**ÉTICA NA DOCÊNCIA: UMA ANÁLISE DA “LEI DA MORDAÇA”**

**ETHICS IN TEACHING: AN ANALYSIS OF THE "GAG RULE"**

Kleber William Antunes da Silva

Kleberantunes33@outlook.com

Pós-graduação em Ética e Filosofia Política

**RESUMO**

Este artigo objetiva analisar a conduta ética na prática docente através dos tempos e avaliar os paradigmas atuais, traçando uma análise sobre a moralidade de temas abordados na prática do ensino, bem como as implicações na conduta docente e na relação professor-aluno, de acordo com o PL 867/2015 que tramita no plano federal.

**Palavras-chave:** ética, paradigmas, docência, legalidade.

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the ethical conduct in teaching practice over time and evaluate current paradigms, tracing an analysis of the morality of issues addressed in teaching practice, as well as the implications on teacher behavior and teacher-student relationship, according to PL 867/2015, which is being processed at the federal level.

**Keywords:** ethics, paradigms, teaching, law.

**INTRODUÇÃO**

 A discussão sobre a prática docente e suas implicações, bem como sobre o papel do professor em sala e sua influência enquanto formador de opinião é questão antiga, sendo motivo de debates e questionamentos em todos os segmentos sociais.

 O presente artigo tem por finalidade tecer uma crítica sobre o delinear da ética docente em sala de aula, bem como substanciar a forma com que vem sendo estabelecidas normas de conduta e restrições para o pensar e a construção de aprendizagem relacionados com a tarefa do professor: fomentar a crítica, a problematização, suscitando o debate e o pensamento evolutivo, entre os alunos, demais professores e familiares, bem como entre todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

 Foram utilizadas fontes diversas, como sítios eletrônicos, revistas, entrevistas e livros regulares, no intuito de se extrair argumentos sólidos e consistentes para a crítica argumentativa sobre o que referenda o tema, bem como traçar um panorama sobre a influência e implicações no âmbito acadêmico e escolar.

Será objeto de análise a trajetória da regulação da prática docente, a influência do poder legislativo no que concerne à prática destes profissionais e a maneira como, periodicamente, interfere na forma de construir a aprendizagem, assim como os perigos da restrição imposta pela pretensa “lei da mordaça”, PL 867/2015, no intuito de restringir, delimitar, limitar, impor regras e criminalizar determinadas condutas de professores em sala de aula.

 O objetivo é expor, de maneira técnica, clara e concisa os pontos onde o referido projeto de lei intenta tocar, as implicações a curto, médio e longo prazo, a interferência na qualidade do ensino e na capacidade de raciocínio autônomo e crítico que tal imposição pode provocar.

 A escolha do presente tema deu-se pela experiência em sala de aula, afiançada na preocupação no tocante à pratica docente. Alia-se a isso o fato de que o meio acadêmico inicia um repúdio ferrenho nos bastidores, alicerçado na falta de discussão prévia e no perigo apresentado à grave ameaça de liberdade profissional, além da implicação direta nos resultados do processo ensino-aprendizagem.

 A clara afronta ao respeito para com os professores na mais ampla aplicação do termo e o descaso por parte do executivo em melhoria na qualidade do ambiente de trabalho, somados à baixíssima remuneração (mormente nas instituições públicas) são norte seguro para o objeto em análise.

**A PRÁTICA DOCENTE NO BRASIL**

Iniciada provavelmente pelos jesuítas em sua chegada, o ensino no Brasil vem sofrendo modificações expressivas, desde a “alfabetização” indígena, passando pelos anseios das classes dominantes e a elitização do ensino até a criação das escolas públicas e as legislações que concretizam o ensino como “direito de todos e dever do estado”.

Inicialmente voltada para a educação das famílias mais abastadas, a conduta docente começa a receber influência do pensamento da igreja, que detinha o conhecimento “absoluto” e os meios e técnicas para a transmissão desse conhecimento. É importante frisar que, para exercer a profissão docente era “conditio sine qua non”, salvo raras exceções, que se exercesse função na igreja.

De algum modo, pode-se afirmar que a prática docente sofria influência direta dos ditames eclesiásticos, e sua conduta era regulada de acordo com os interesses locais, com a política da época, com a situação social que imperava, bem como a manutenção do “*status quo*” vigente.

A valorização excessiva da história europeia, a introdução eurocêntrica dos fatos, por longo período explanados de maneira separada e alheia a acontecimentos simultâneos, além das distorções sofridas pelas mais diferentes vertentes, as diversas linhas de pensamentos sobre o papel do professor na sociedade, sua influência na formação de opiniões e conceitos fizeram com que as discussões sobre o tema da ética docente e a participação dos professores no cenário político fosse no mínimo diminuídas, sempre à mercê de ordenanças advindas do plano legislativo.

Some-se a isso a pouca ou quase nenhuma participação no campo das decisões educacionais, tanto por parte da sociedade docente como geral. Esse assunto só tomou corpo a partir de meados do século XVII, quando as políticas voltadas para a área de educação entraram em voga, resultantes de um processo lento de preocupação com a formação de mão de obra.

As universidades públicas iniciaram suas tentativas de nascimento no Brasil nesse momento. A partir de 1909 surgiram em Manaus, São Paulo e Paraná universidades que não conseguiram prosperar, quando somente em 1920, por meio do Decreto n° 13.343, que a Universidade do Rio de Janeiro (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade do Brasil) passou a existir como a primeira universidade do país. Essa data para o início das atividades universitárias sem interrupção no Brasil, ainda assim, é questionada por alguns autores.

Em 1971, a LDB 5.692/71 fixou a formação mínima para o exercício do magistério e introduziu no cenário educacional brasileiro as Licenciaturas de curta duração, as quais, segundo o Parecer n° 895/71, teriam uma duração entre 1200 e 1500 horas, contra as 2200 até 2500 horas da graduação plena ditando os parâmetros educacionais, mais uma vez, voltados aos interesses políticos ideológicos daquele momento. Como se vê, a educação se apresenta com obediência ao traçado ideológico oportunista de determinado período, sem uma previa consulta aos agentes da área.

No desenrolar da história, a profissionalização da docência no Brasil vem recebendo, desde o final do século passado, atenção especial no que diz respeito a educação, principalmente nas instituições públicas de ensino. Segundo os mestres Izauro Béltran Nunes e Betânia Leite Ramalho (UFRN),

A profissionalização da docência, como processo de construção de identidades, é muito complexo e não pode acontecer por decreto ou exclusão; portanto se faz necessário incorporar os docentes na busca e na construção de uma nova representação – de um novo sentido – da docência como atividade profissional. Assim, faz-se também necessário que a profissionalização seja parte dos projetos pessoais e coletivos e de desenvolvimento profissional dos professores.

Neste sentido, a busca incessante pelo aprimoramento de técnicas e, principalmente nos últimos anos, de conteúdos que visem provocar o espírito crítico construtivo no ensino brasileiro tem estado em voga. A preocupação com a formação de cidadãos críticos e conscientes permeou de maneira decisiva as várias correntes de pensamento no campo docente. Destacou-se o aluno como centro do processo de ensino-aprendizagem, e o professor passou de mero transmissor a construtor/partícipe do referido processo. As instituições de ensino de maneira geral, através de leis e decretos federais, colaborando com o que já foi mencionado, têm recebido instruções tácitas de ensino, ditados pelas diversas leis promulgadas no campo da educação, sempre ou quase sempre sem nenhuma consulta prévia sobre sua viabilidade e/ou eficácia, sempre norteadas pelas ideias de que a melhora da e na educação é algo conquistado numa bancada, sob o esquálido ar condicionado e permeada de achismos, objetivando os anseios da política vigente.

A prática política reflete a maneira indiscriminada que se tem tratado a educação no Brasil: sempre secundarizada, colocada à margem de preocupações tidas como “maiores” (como saúde e segurança pública, por exemplo), sem ater-se ao fato de que a base sólida para qualquer profissão é, sem dúvida a educação. Não teremos médicos, enfermeiros, policiais, engenheiros, políticos ou qualquer outro profissional, se não houverem professores. É determinante, no entanto, que a qualidade desses professores seja, obviamente, motivo de preocupação para a formação de todos os outros profissionais das mais diversas áreas.

 Se a excelência na docência reside no saber e no aprimoramento, a excelência do saber reside no sempre aprender, e esse processo envolve todas as camadas e segmentos sociais. Logo, a importância da valorização e respeito aos docentes deve ser foco principal, sob pena de condenação estrutural de toda uma sociedade. Assim, de acordo com a Professora Maria do Céu Roldão,

O conceito de qualidade relaciona-se, por um lado, com uma preocupação de melhoria dos desempenhos profissionais, que é, nos dias de hoje, particularmente relevante no campo educacional, em parte por razões econômicas, é certo, mas também pela defesa do papel insubstituível de uma escola pública para todos nas sociedades atuais, sendo hoje determinante que essa escola se assuma e atue como de qualidade para todos (Caldwell, 2000). Por outro lado, implica reconhecer as ideias de *qualidade*, e também de *excelência*, no que se refere aos profissionais do ensino, qualquer que seja o nível ou domínio de sua ação, pode ser lida de maneiras muito diversas, que é importante esclarecer. (b)

A presença do estado na educação é questão antiga, que exige, ao debate, conhecimento prévio sobre o assunto, discussões técnico científicas, principalmente no campo pedagógico. Não há como se discutir valores e ideias de educação sem a participação direta dos atores educacionais.

 A convocação de um referendo docente, a chamada para reuniões temáticas centralizadas, abertas à participação da sociedade acadêmica e da população geral seria um começo promissor para se iniciar uma resolução séria acerca da prática docente no Brasil.

**A REGULAMENTAÇÃO DOCENTE**

Ao referir-se sobre a prática docente, alicerçado no que foi exposto, é necessário refletir, num primeiro momento, sobre o papel do professor: até onde influencia na sociedade? De que maneira sua conduta interfere na formação dos cidadãos? A prática docente deve abster-se de pensamentos e ater-se tão somente na transmissão? É possível que o professor transmita seus conhecimentos e suscite a aprendizagem sem expressar suas impressões?

Quando o governo decreta leis a respeito, inibindo a atuação docente de expressões ideológicas, seja de qualquer natureza, restringe de maneira avassaladora a concepção de liberdade e de neutralidade, como o previsto no PL 867/2015, que traz em seu âmago a perniciosa ideia de que tal neutralidade será concebida sem que o professor, qualquer que seja sua ideologia, possa dialogar com seus alunos sobre o tema. A formalização da “lei da mordaça”, como está sendo chamada no meio docente, dificulta a transmissão do conhecimento e limita os debates acerca de temas que fazem toda a diferença na formação de uma concepção crítica acerca dos assuntos que tratam de posicionamentos políticos e que, historicamente, foram determinantes para acontecimentos na sociedade mundial.

A falta de centralização na questão educacional, o desprezo pelo cotidiano docente e a falta de organização no tocante às diretrizes que norteiam a educação não é algo recente: a lei 4024/61 foi o marco formal de implementação, e depois as leis 5692/71, 9394/96 (PCNs), Emenda Constitucional 14/1996, lei 9424/96, Emenda Constitucional 53/2006, lei 11494/2007, lei 10172/2001, e lei 11738/2008 são alguns exemplos das emendas e remendos que a política brasileira vem fazendo nas formas de cortes e costuras da educação ao longo dos últimos anos.

**O ÉTICO E A CONDUTA DOCENTE**

Quanto à conduta do professor em sala de aula, é importante frisar que ao referendar Lênin, Stallin, Mussolini, Hitler, Mao Tsé, Getúlio, Abraham Lincoln e tantos outros ícones da história, não se faz apelo pela ideologia que pregavam, mas pela influência que essas ideologias exerciam naquela sociedade específica. Quando se versa sobre o socialismo ou capitalismo, desvenda-se o viés que essas vertentes apresentam, com suas especificidades e pluralidades, praticando com isso a verdadeira arte de ensinar.

A preocupação com o ético não pode resvalar no cerceamento da liberdade profissional e tampouco tropeçar no limitar de assuntos que envolvam conceitos ideológicos, sócio políticos e/ou religiosos, uma vez que o fato de se estudar acontecimentos fenomênicos que tiveram vieses políticos ou religiosos não fazem do professor um devoto desta ou daquela conduta ideológica. Por outro lado, repetir o que a cartilha do Ministério da Educação e Cultura (ou Ministério da Educação) não é suficiente para se construir conhecimento, muito menos fomentar o apreço à pesquisa, à liberdade de escolhas e formação de opinião própria. Trata-se, inclusive, de grande perigo acatar passivamente conhecimentos introduzidos de maneira totalitária, sem a possibilidade de questionamentos e debates.

Ao se editar uma lei que limite as atribuições do professor à mero papagaio, repetidor de conceitos e definições, o legislativo destrói a caminhada trilhada por tantos intelectuais, com seus artigos, dissertações e teses a respeito da escola inclusiva, conscientizadora, formadora, libertadora e capaz de despertar o espírito crítico e a inteligência espontânea. Capaz de criar e recriar, de mudar e transformar, de reinventar e manter, com a autonomia e liberdade, as mais diversas formas de trabalho de construção da aprendizagem.

A conduta ética, bem como todos os valores que devem nortear a prática docente, agora se confrontam com a ideia de que “desobedecer” a lei seria contradito com o certo, com ética profissional, com a moral. Discute-se, entretanto, onde reside a ética? Considerando que os deputados representam os anseios da sociedade, quais os grupos da comunidade invocaram a criação da referida lei? Até onde é possível limitar a atuação de um Mestre? Qual o nível de respeito se dispensa a um professor com a atitude em pauta?

Em que pese o cheiro histórico do presente artigo, é oportuno lembrar que no Japão, os únicos dispensados de se curvar diante do imperador são os professores, exatamente pela importância que representam naquela sociedade.

A discussão sobre a conduta ética na docência esbarra na impossibilidade de definição do ético no PL 867/2015, quando aprisiona de maneira no mínimo duvidosa a capacidade e a possibilidade de discussões acerca de determinados assuntos e, ao contrário do que pretensamente trata no título, ao invés de “libertar”, aprisiona e limita, não só os professores, mas todos os que dele necessitam.

A ética deontológica no imperativo categórico de Kant, e a necessidade de fazer com nossos atos sejam o alicerce das leis (age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade (e do teu exemplo), uma lei universal) precisa ser o norte político que conduza os legisladores aqui referidos, uma vez que a representaçãode toda uma sociedade não pode expressar vontades e sentimentos próprios, tampouco legislar em causa própria, como se a discussão de assuntos políticos e ideológicos em sala de aula fosse atrapalhar os anseios obscuros de quaisquer classe ou segmento político dominante.

Noutro giro, a ética preza pela razão e pelo convívio harmônico, pela preocupação com o interesse coletivo e pelo bem comum, diametralmente oposta à ideia de cerceamento e limitação observada na presente lei. É possível, por esse prisma, declarar sacrílega a presente intentona legalista, pois, seguindo os preceitos do Direito Administrativo, não pode ser legal o que é imoral e vicioso em sua essência.

O referido Projeto de lei, tem encontrado ferrenha resistência no meio acadêmico, exatamente pela complexidade e divergência no tocante à prática docente. Embora embriões já tenham prosperado nas esferas estaduais (alguns estados já sancionaram leis que abrangem o tema), profissionais das diversas ciências tem combalido ferrenhamente a tentativa de cerceamento, o que alicerça a conduta ética, quando esta vem invocar de maneira idônea e legítima, a retirada de correntes que, por força de lei (como no passado) procura atender aos anseios de uma pretensa ideia dominante.

Há que se ressaltar sobre a importância do debate prévio, uma vez que qualquer mudança no campo da educação sofre consequências a médio e longo prazo, que serão sentidos por personagens que se encontram, muitas vezes, alheios ao cenário atual. Aqueles que são objeto da pretensa “preocupação”, são, na verdade, estudantes que ainda não tem conhecimento sobre o assunto e, portanto, pouca ou nenhuma capacidade de opinar a respeito da imposição do referido projeto de lei.

 Cabe lembrar também que a ausência de especificidade sobre a restrição, bem como a ampla abrangência genérica gera o risco iminente de se criminalizar a conduta docente, pois é criminoso quem desobedece a lei. Nesse nicho, observa-se o “periculum in mora” na espera de se discutir a lei depois de ser sancionada/aprovada.

Diante de todo o exposto, é possível perceber sem sombra de dúvidas a desastrosa pretensão de interferência estatal em assunto complexo e perigoso, numa incursão abusiva e indiscriminada, que reflete na totalidade da educação de toda uma nação, com possibilidade real de deterioração maior do que a presente no quesito “qualidade na educação”. Questiona-se, no seio acadêmico, o(s) autor(es) do referido projeto de lei no que concerne à pesquisa no meio docente sobre a viabilidade, moralidade e legalidade da “lei da mordaça”.

**A ÉTICA NA PRÁTICA POLÍTICA**

Ao criar leis, o legislador deve ser conduzido pelo anseio do povo, quando trata da “*res publica*” (coisa pública). A funcionalidade da lei deve atender às necessidades gerais do povo. Todavia, deve seguir um princípio ético, norteado e pautado no anseio comum de uma dada sociedade; um código ético deve pautar-se nas necessidades comportamentais esperadas de indivíduos que compõem uma dada sociedade ou grupo social, uma vez que os valores éticos importantes para uma comunidade podem não valer para outra. Nesse sentido, Hegel fala sobre o “universal concreto”, onde o valor genérico não pode ser capaz de reger toda uma lei, havendo a necessidade da individualização, da análise aprofundada e da necessidade oportuna.

É de suma importância entender que, ainda segundo Hegel, “os direitos e liberdades individuais estão subordinados à ética do estado”. Nesse ínterim, querer que um princípio seja necessário e válido para todos e subjetivamente querer exceções em favor de si próprio, é cair em contradição. É isso que acontece quando transgredimos o dever. Na verdade, não queremos que nossa máxima se torne lei universal; queremos que ela continue valendo para todos, menos para nós. Nisso reside a contradição, e por consequência, a imoralidade de uma ação. Um princípio ético, que não determina o que deve ser feito, permanece numa “indeterminação abstrata”. A contradição encontrada e apontada no referido Projeto de Lei, indica que deve haver a coabitação de forma e conteúdo e não permite que se possa falar de concordância apenas formal como critério de moralidade.

Não é ético, e por isso mesmo impossível, ditar as regras do que um professor pode ou não pode fazer em sala de aula, senão através da promulgação de um código de ética dos professores, que seria instrumento legítimo para tal fim. Note-se que, para sua confecção, seria imprescindível a ampla discussão, o referendo e o consenso no meio docente, o que propiciaria a moralidade, a legalidade e a eficiência, que, como sabemos, são basilares do direito, que, por sua vez, alinha-se ao dever.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação e a ética estão intrinsicamente ligadas e interdependentes pela conjuntura sócio-política que exerce na formação educacional/profissional. A regulamentação, portanto, da conduta ética é algo que merece análise profunda e minuciosa, sob pena de se interferir em uma estrutura complexa, que gera reflexos a curto, médio e longo prazo.

A discussão sobre a elaboração de um código de ética docente, com traçados específicos e padronizados gera maior segurança para a prevenção de discrepâncias de qualquer espécie, sem, contudo, limitar a atuação profissional. O silogismo, entretanto, é necessário para que as ideias conjugadas na pratica docente não corram o perigo da mordaça, e que a elite política não se aproveite da questão em tela para soçobrar a riqueza da sala de aula, o envolvimento e aprofundamento em temas que precisam de prismas e ângulos diferentes para serem entendidas e compreendidas pela complexidade histórica.

Pretender alterar qualquer conduta através da “mordaça” é, no mínimo, temerário, e caracteriza afronta à ética, quando criminaliza o que não é tipificado como conduta delituosa, e impõe de maneira arbitraria o medo ao abordar questões polêmicas pela simples imposição governamental, sem a credibilidade que uma lei bem elaborada deve ter.

**REFERÊNCIAS**

a) <http://www.rieoei.org/deloslectores/2504Beltran.pdf>. Acesso em 21/09/2016

b)<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/EL/article/viewFile/155/165> Acesso em 20/09/2016.

c)http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo663.htm#Políticas de ação afirmativa e reserva de vagas em universidades públicas-1. Acesso em 16/09/2016.

Ensino de História e Prática Docente; Borges, Ana Cristina, (*et al)*. Uberaba: Universidade de Uberaba, 2011.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução de Valério Rohden e António Marques. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1993.

Revista de Filosofia, Curitiba, v. 18 n. 21, p. 11-25, jul./dez. 2005.

ALMEIDA, Aires (org.). **Dicionário Escolar de Filosofia.** [s.l.]: Plátano Editora, 2003.

<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>

TERRA, Ricardo R. **Algumas questões sobre a filosofia da história de Kant.** In: ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. São Paulo: Brasiliense, 1986.

STEIN, E. **Crítica da ideologia e racionalidade**. Porto Alegre: Movimento, 1986.

WEBER, Thadeu. Hegel: **Liberdade, estado e história**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

RAWLS, J. Uma teoria da justiça. Brasília: UNE, 1981. (Tradução de Vamireh Chacon).

http//:[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1806-11172010000400010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-11172010000400010)

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

IMBERT, Francis. **A questão da ética no campo educativo**. Petrópolis: Vozes, 2001.

SCHELLING, F. **História da Filosofia Moderna**: HEGEL. In Os Pensadores. São Paulo: Abril cultural, 1980.